



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.158, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Felipe Carreras)

Adicione-se, onde couber, à Medida Provisória Nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023, os dispositivos com a redação que segue:

“Art. XX. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 20003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de promover a execução de políticas de promoção de exportações e de atração de investimentos estrangeiros, em cooperação com o Poder Público, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos.

“Art. 2º Compete à Apex-Brasil a promoção comercial de exportações e a atração de investimentos estrangeiros, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica.



* C D 2 3 8 2 0 6 2 4 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23820.62474-00

Art.
3º

I - o Conselho Deliberativo, composto por doze membros;

.....
Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

.....
Art. 10-A. O Poder Executivo poderá ceder servidores, com ônus para o cessionário, para exercer cargos de direção, gerência e assessoria da Apex-Brasil.

Parágrafo único. Na hipótese da cessão de que trata o caput deste artigo:

I - será mantida a remuneração do cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo ou função na Apex-Brasil, respeitado o teto remuneratório da administração pública federal, e o período será considerado como de efetivo exercício no órgão cedente; ou

II - não será mantida a remuneração do cargo efetivo, a remuneração não estará sujeita a teto remuneratório da administração pública federal e o período não será considerado como de efetivo exercício no órgão cedente.

.....
Art. 15. A Apex-Brasil apresentará anualmente ao Poder Executivo, até 31 de março, relatório de gestão, contendo informações circunstanciadas sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

Art. 16. Até o dia 31 de maio de cada exercício, o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Apex-Brasil.

.....
Art. 18. A Apex-Brasil remeterá ao Tribunal de Contas da União, nos prazos por este fixado, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atribui à APEX a expressa competência de atrair investimentos estrangeiros para o Brasil. Na qualidade de serviço social autônomo, a agência tem a importante missão de promover estratégias para o desenvolvimento econômico do país, favorecendo a competitividade especialmente dos pequenos e médios negócios, que buscam a inserção no mercado internacional. Os serviços oferecidos pela APEX já lhe permitem impulsionar os investimentos estrangeiros no país. Atribuir-lhe tal competência apenas fortalece o seu papel de agente potencializador da imagem do Brasil como um mercado atrativo.

As alterações propostas oferecem musculatura mais robusta à estrutura da APEX, permitem ampliar a sua eficiência e compatibilizam a prestação de contas da gestão e dos recursos públicos aplicados com a grandeza e complexidade dos propósitos da agência.

Pelas razões expostas é que submeto a presente emenda à elevada consideração de meus pares e solicito apoio para esta importante modificação legislativa para fortalecer a competitividade do país.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.

Deputado FELIPE CARRERAS

Líder do PSB

CD/23820.62474-00

